



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259 8400 - CEP: 18.271 330

PROJETO DE LEI Nº 033/2021.

Tatuí, 01 de outubro de 2021.

Ofício nº 2.099/SANJ/2021

Excelentíssimo Senhor
Antônio Marcos de Abreu
Presidente da Câmara Municipal de Tatuí

AO EXPEDIENTE

S. Sessões 04 / 10 / 21

Presidente da Câmara

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 033/2021.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 033/2021, que *autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a Instituição Financeira para investimentos em iluminação pública no município de Tatuí e dá outras providências.*

O projeto segue acompanhado de justificativa.

Solicito de Vossa Excelência, a especial atenção, dando encaminhamento ao presente Projeto de Lei, em regime de urgência-urgentíssima, diante de sua finalidade.

Aproveito o ensejo para manifestar os protestos de consideração e apreço.

MIGUEL LOPES CARDOSO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ

Data: 04/10/2021

Hora: 13:38

Projeto de Lei Nº 33/2021

Autoria: Miguel Lopes Cardoso Junior

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a Instituição Financeira para investimentos em iluminação pública no município de Tatuí e dá outras providências.

Número de Protocolo
05139/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259 8400 - CEP: 18.271-330

PROJETO DE LEI Nº 033/2021.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a Instituição Financeira para investimentos em iluminação pública no município de Tatuí e dá outras providências.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto a Instituição Financeira, até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017, e suas alterações, destinados a investimentos em iluminação pública, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput* deste artigo, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000 e artigos 42 e 43, inciso IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º Os orçamentos ou créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259 8400 CEP: 18.271 330

PROJETO DE LEI Nº 033/2021.

Art. 4º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas decorrentes da operação de crédito, fica a Instituição Financeira encarregada de emitir o aviso de débito para o Município efetuar as amortizações necessárias e pagamentos finais da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 01 de outubro de 2021.


MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259 8400 CEP: 18.271 330

PROJETO DE LEI Nº 033/2021.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 033/2021, que *autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a Instituição Financeira para investimentos em iluminação pública no município de Tatuí e dá outras providências.*

Justifica-se a necessidade de reordenação luminotécnica do sistema de iluminação de ruas do Município de Tatuí/SP, atualmente composto por lâmpadas de vapor de sódio, por lâmpadas com tecnologia LED (Light Emiting Diode), objetivando maior eficiência energética, redução do consumo de energia elétrica com menor custo de manutenção, melhor qualidade do serviço público de iluminação para a população, maior percepção de segurança e aumento da atratividade de áreas da cidade durante a noite.

Além da economia com custeio, a medida guarda consonância com as políticas de sustentabilidade preconizadas pelo Município que exortam a adoção de providências para a racionalização de gastos públicos.

O Parque composto por lâmpadas de vapor de sódio possui uma vida útil em média de 15.000 horas, enquanto que as luminárias em LED possuem uma vida útil mínima de 60.000 horas, podendo chegar a mais de 120.000 horas, reduzindo drasticamente os custos com energia e manutenção, dando maior eficiência aos recursos públicos, bem como à rede de iluminação pública.

Por essas razões expostas, esperamos contar com a compreensão dos Senhores Vereadores, para analisarem e votarem o presente Projeto de Lei, com **urgência-urgentíssima**, diante de sua finalidade.

Tatuí, 01 de outubro de 2021.


MIGUEL LOPES CARDOSO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL